



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer sobre a legalidade na locação **de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do Município de Montes Altos - MA**, em decorrência do qual se pretende a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a dispensa de licitação, vez que se encontra presente à natureza do objeto de contrato, consistente na locação **de imóvel destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Montes Altos - MA**

Tal contratação deve ser feita de modo direto, em razão da dispensa de certame, uma vez que o valor está enquadrado na hipótese legalmente estatuída. De fato, o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, assim estatuiu:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

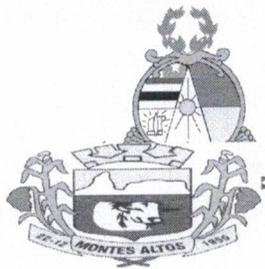
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Por sua vez, o referido artigo 23 da mencionada lei estipula como teto no referido inciso II o valor de **R\$ 176.000,00**, sendo dispensável a contratação de até **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais).

A locação do imóvel que se pretende firmar encontra-se dentro do limite legalmente entabulado tendo a possibilidade de sua destinação comprovada conforme cita este parecer.

Resta, pois, clara a possibilidade da **locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Montes Altos - MA**.

DIANTE DO EXPOSTO, justifica-se a contratação.
É o parecer. À CPL para as medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Montes Altos -MA, 25 de fevereiro de 2021.

Humberto Simões de Souza Júnior
HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico